

DECRETO Nº 571/05

Cajati, 03 de janeiro de 2005.

**ALTERAM OS VALORES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o artigo 353 do Código Tributário Municipal, determina a obrigatoriedade da revisão anual dos tributos municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 375/99;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000, que “**estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**”, proíbe a renúncia da receita;

D E C R E T O

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 12,41% (doze e quarenta e um décimos percentuais em todos os tributos municipais, obedecido o índice do IGPM (FGV) neste exercício de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, valendo o reajuste para os tributos lançados no exercício de 2005, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 03 de janeiro de 2005.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO